

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 017-DCT, DE 8 DE MAIO DE 2009.

Aprova as Normas para o Uso e a Exploração Econômica de Máquinas e Equipamentos dos Arsenais de Guerra Subordinados ao Departamento de Ciência e Tecnologia.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, parágrafo primeiro, e art. 17 do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 1º, inciso X, alínea h, da Portaria nº 727, de 8 de outubro de 2007, e consoante o prescrito no art. 4º, inciso II, do Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 370, de 30 de maio de 2005, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para o Uso e a Exploração Econômica de Máquinas e Equipamentos dos Arsenais de Guerra Subordinados ao DCT, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria Ministerial nº 2.514, de 31 de outubro de 1978, em consonância à delegação de competência atribuída pelo Comandante do Exército ao Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia, com fulcro na Portaria nº 727, de 8 de outubro de 2007, artigo 1º, inciso X, alínea “h”.

NORMAS PARA O USO E A EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DOS ARSENAIS DE GUERRA SUBORDINADOS AO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

GENERALIDADES

Art. 1º A exploração econômica de máquinas e equipamentos consiste na disposição de uso oneroso dos mesmos a terceiros, podendo ser contratada mediante cessão de uso ou locação.

§ 1º As máquinas e equipamentos passíveis de exploração econômica são os bens de produção industrial, de instalação fixa, existentes nas dependências dos Arsenais de Guerra (AG) integrantes da estrutura do Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT) e que não acarretem interferência nos seus trabalhos correntes.

§ 2º A exploração econômica pode ser concedida a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta e a empresas privadas, devendo ser autorizada pelo Diretor de Fabricação quando o preço estipulado ultrapassar o valor licitável.

§ 3º A exploração econômica pode compreender cláusula contratual que também impõe a prestação de serviços e/ou de fornecimento de material, a ser estipulado no contrato.

Art. 2º O Diretor do AG cedente ou locador é o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas previstas nas presentes Normas e no instrumento contratual firmado com órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e empresa privada interessada.

Parágrafo único. Deve ser sempre observada a existência da predominância do interesse público na execução do contrato.

Art. 3º A exploração econômica de bens móveis, não prevista nesta Portaria, deve ser enquadrada conforme a Portaria nº 017-SEF, de 25 de outubro de 2006.

DA CESSÃO DE USO E DA LOCAÇÃO

Art. 4º A cessão de uso é um contrato administrativo pelo qual o AG atribui a utilização de uma máquina ou equipamento industrial a terceiros para que o explore mediante pagamento mensal e por tempo certo, conforme sua destinação específica.

§ 1º Na cessão de uso, o pagamento pode ser efetuado em moeda corrente, somente, ou em moeda corrente, fornecimento de material e/ou prestação de serviços, em favor do AG cedente, conforme previsto no contrato correspondente.

§ 2º A prestação de serviços e o fornecimento de material são componentes de pagamento, que não podem exceder a 50% do valor do contrato.

Art. 5º A locação é a forma pela qual o AG cede a terceiros a utilização de uma máquina ou equipamento industrial mediante contrato e com pagamento de uma quantia previamente estabelecida.

Parágrafo único. Na locação, o aluguel é remunerado unicamente em moeda corrente, no preço contratualmente avençado.

DO CONTRATO E DE SUA EXECUÇÃO

Art. 6º O instrumento contratual de exploração econômica de uma máquina ou equipamento industrial deve se reger pelos seguintes elementos:

I – a exploração econômica deve ser formalizada mediante instrumento contratual próprio;

II – o instrumento contratual deve conter como cláusulas essenciais: prazo de vigência, valor do aluguel e seu reajuste, sua forma de pagamento, obrigações do contratante e do contratado, seu término, seguro, multa e foro;

III – o prazo máximo de vigência do contrato deve ser de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, se assim as partes concordarem, até o limite legal;

IV – quando a lei determinar, deve ser observado o competente processo licitatório;

V – o contrato pode ser rescindido, a qualquer momento, pelo interesse público ou quando ocorrerem fatos imprevistos e independentes da vontade de uma das partes, e que impeçam o cumprimento das obrigações contratadas, ou pelo descumprimento de alguma das cláusulas deste pelo contratado;

VI – uma cópia do instrumento contratual deve ser remetida pelo Arsenal à Diretoria de Fabricação (DF) e à Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército (ICFEx) de vinculação;

VII - o valor contratual cobrado pela cessão de uso ou locação, em sua forma genérica, deve ser definido por hora de utilidade, dia, semana ou mês de utilização da máquina ou equipamento industrial do AG;

VIII – o valor contratual deve ser calculado com fundamento nos valores correntes de mercado, incluindo, além das despesas operacionais, as despesas de manutenção e a taxa de depreciação dos bens contratados, sendo este pagamento discriminado em rubrica própria.

Art. 7º Como contratante de um instrumento contratual, cabe ao AG cedente ou locador:

I – entregar ao contratado as máquinas e equipamentos industriais objeto do contrato em boas condições de utilização;

II – garantir ao contratado, durante o prazo de vigência do contrato, o uso pacífico dos bens objeto de contratação;

- III – pagar as despesas que não possam ser imputadas ao contratado;
- IV – estabelecer normas técnicas de utilização e manutenção dos bens objeto de contratação;
- V – fixar as qualificações dos operadores dos bens contratados;
- VI – fiscalizar as atividades do contratado nas instalações e o movimento de entrada e saída de seu pessoal e material do AG;
- VII – estabelecer normas de segurança e de trabalho para a parte contratada no interior do Arsenal;
- VIII – apresentar ao contratado, até o quinto dia útil de cada mês, a conta do mês anterior, discriminando o valor do aluguel, e, se for o caso, o valor expresso monetariamente da prestação de serviços, como também das taxas, impostos e outros emolumentos fixados no contrato;
- IX – escriturar as receitas e providenciar o recolhimento de parcela do valor do pagamento recebido ao Fundo do Exército (FEx), conforme norma regulamentar pertinente.

Art. 8º São obrigações do contratado:

- I – utilizar os bens contratados dentro da mais perfeita técnica possível, em consonância ao contrato, atendendo às normas estabelecidas pelo Arsenal, como igualmente preservar os imóveis onde aqueles bens se encontram instalados;
- II – servir-se dos bens móveis objeto de contratação exclusivamente para o uso contratado;
- III – restituir os bens objeto de contratação, findo o prazo de vigência contratual, no estado em que recebeu, salvo as deteriorações materiais relativas à sua utilização, ressalvada a especificidade de cada modalidade contratual;
- IV – respeitar as normas internas de segurança e de trabalho durante o prazo de vigência do contrato;
- V – cumprir com as obrigações trabalhistas referentes aos próprios funcionários utilizados para operar os bens contratados e, inclusive, segurar os empregados contra acidentes no trabalho durante o prazo de vigência contratual;
- VI – responder às ações judiciais trabalhistas de seus funcionários, quaisquer que sejam, no período de vigência do contrato;
- VII – responsabilizar-se por danos causados aos bens objeto da contratação, durante seu uso;
- VIII – executar a manutenção preventiva e corretiva dos bens contratados de acordo com as normas estabelecidas pelo Arsenal;
- IX – efetuar o pagamento do valor contratado periodicamente, e da prestação de serviços ou do fornecimento do material quando o contrato exigir, e outras despesas, por acaso existentes, na forma e no prazo estabelecido;
- X – não efetuar alterações nas máquinas ou equipamentos industriais contratados, exceto as realizadas por força do inciso VIII acima, e no imóvel onde aqueles se encontram, sem a autorização escrita do Diretor do AG.

DAS RECEITAS

Art. 9º A aplicação e a destinação das receitas provenientes da cessão de uso e da locação de máquinas e equipamentos industriais objetos desta Portaria devem seguir os art. 19 e 20 da Portaria nº 017-SEF, de 25 de outubro de 2006.

Art. 10. Do total arrecadado, a parcela a ser recolhida ao FEx, na forma prevista na regulamentação em vigor, deve ser constituída unicamente de moeda corrente, mesmo se parte do pagamento for feito por meio de prestação de serviços e/ou fornecimento de material.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os documentos firmadores das relações jurídicas disciplinadas por esta Portaria devem seguir os modelos presentes nos anexos a esta.

Art. 12. Os casos omissos na presente Portaria devem ser solucionados pelo Diretor de Fabricação, consultado, quando for o caso, o Chefe do DCT.

(MODELO)

CONTRATO ONEROSO DE LOCAÇÃO DE USO E EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

CONTRATO AG... Nº/20...

TERMO DE LOCAÇÃO DE USO que faz o COMANDO DO EXÉRCITO por intermédio do Departamento de Ciência e Tecnologia, da Diretoria de Fabricação, do Arsenal de Guerra do (especificar qual AG), em favor de (órgão da Administração Direta ou Indireta ou empresa).

Aosdias do mês de.... do ano, nesta Organização Militar (OM), perante o seu Diretor, doravante denominada LOCADORA, compareceu a(qualificação da pessoa jurídica, endereço, CNPJ, etc), neste ato representado pelo Sr.(qualificação do representante, CPF, CI-RG, estado civil, endereço etc), com procuração ou documento autorizador para firmar contrato juntado neste, doravante denominada LOCATÁRIA.

Perante as testemunhas nomeadas ao final deste contrato, foi pela LOCADORA, por intermédio de seu Diretor, dito o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS BENS DA UNIÃO

A UNIÃO é senhora e legítima possuidora do móvel objeto deste Termo de Locação de Uso, localizado no Arsenal de Guerra do, e que assim se descreve (descrever e caracterizar a máquina ou equipamento), com as especificações, situado no (local)....., em perfeitas condições de uso e manutenção, atestando a LOCADORA.

OBSERVAÇÕES:(descrever a situação da máquina ou equipamento)

Assinatura da LOCATÁRIA:.....

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Tendo em vista a predominância do interesse público na execução deste Termo de Locação de Uso, no uso da atribuição conferida pelo art. 20, § 1º, e art. 17 do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e art. 1º, inciso X, alínea h, da Portaria nº 727, de 8 de outubro de 2007, e consoante o prescrito no art. 4º, inciso II, do Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia (R-55), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 370, de 30 de maio de 2005, e em obediência à Portaria nº 017-DCT, de 8 de maio de 2009, que aprova as Normas para o Uso e a Exploração Econômica de Máquinas e Equipamentos dos Arsenais de Guerra subordinados ao Departamento de Ciência e Tecnologia, neste ato,

a LOCADORA, formaliza a cessão do móvel descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA à LOCATÁRIA, que se incumbirá da administração, uso, conservação e demais responsabilidades sobre as despesas oriundas da unidade destinada a (Importantíssimo: especificar a atividade de exploração a ser desenvolvida).

CLÁUSULA TERCEIRA – PERÍODO DE LOCAÇÃO

O período de locação tem início em ___/___/___ e com término previsto para ___/___/___, podendo o mesmo renovado, por interesse das partes, por igual período.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR TOTAL DO TERMO DE CONTRATO

Para todos os efeitos legais e jurídicos, o valor desta locação (hora utilidade, dia, semana ou mês) é de R\$ (extenso), como abaixo discriminado:

a) Em moeda corrente: R\$.....

b) O pagamento deve ser efetuado até o dia, mês, ano (ou dia....., de cada mês, ano, se o contrato for mensal ou anual).

§ 1º O pagamento após o vencimento será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e 0,5% (meio por cento) de juros de mora ao mês sobre o valor atrasado.

§ 2º A não utilização do móvel locado à LOCATÁRIA não implica em devolução do valor avençado pela LOCADORA àquela, nem qualquer forma de indenização.

§ 3º O reajuste financeiro do presente Termo será realizado na forma da lei, quando o prazo deste exceder a seis meses.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR TOTAL DOS EQUIPAMENTOS:

O valor total dos equipamentos deste Termo de Locação de Uso é de R\$ (extenso), sendo a LOCATÁRIA responsável pelo uso e exploração destinado.

OBSERVAÇÕES:(descrever se existirem em relação aos equipamentos locados)

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES GERAIS DA LOCAÇÃO

6.1 A LOCADORA cede à LOCATÁRIA o(s) equipamento(s) descrito(s) acima nas condições e prazos também estabelecidos, cujo pagamento a LOCATÁRIA efetuará segundo a CLÁUSULA QUARTA deste INSTRUMENTO, na seção da LOCADORA incumbida para este fim, dando-se quitação da correspondente parcela vencida.

6.2 As taxas de consumo de água, luz, telefone ou quaisquer outros serviços que sejam imputados à LOCATÁRIA, terão a comprovação de seu pagamento quando da quitação da parcela vencida.

6.3 Pelo presente INSTRUMENTO a LOCATÁRIA está expressamente proibida de retirar o equipamento ora locado do local da LOCADORA, obrigando-se igualmente a LOCATÁRIA a obedecer as normas de uso, exploração e de segurança estabelecidas pela LOCADORA, como também as normas de entrada, saída e permanência de seu pessoal no interior do Arsenal, e que, ainda, responderá por eventuais danos causados às máquinas, equipamentos e às instalações do Arsenal.

6.4 À LOCATÁRIA é imposto o cumprimento de todas as suas obrigações constantes da Portaria nº 017-DCT, de 8 de maio de 2009, que aprova as Normas para o Uso e a Exploração Econômica de Máquinas e Equipamentos dos Arsenais de Guerra subordinados ao Departamento de Ciência e Tecnologia, que se torna parte integrante deste Termo de Contrato de Locação de Uso, inclusive a de permitir a inspeção periódica pela LOCADORA, através de servidor seu devidamente autorizado, quando for o pessoal da LOCATÁRIA os responsáveis pela operação e manuseio dos equipamentos objeto de cessão.

6.5 Considerar-se-á rescindida de pleno direito a presente locação de uso se praticado pela LOCATÁRIA, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

6.5.1 Faltar ao pagamento dos aluguéis no prazo firmado;

6.5.2 Se, findo o prazo contratual, não fizer a imediata devolução do equipamento que lhe é locado;

6.5.3 Infringir ou não cumprir quaisquer das suas obrigações constantes da Portaria nº 017-DCT, de 8 de maio de 2009, que aprovas as Normas para o Uso e a Exploração Econômica de Máquinas e Equipamentos dos Arsenais de Guerra subordinados ao Departamento de Ciência e Tecnologia, que é parte integrante deste Termo de Contrato;

6.5.4 Violar as normas deste Termo de Contrato.

6.6 A LOCATÁRIA responderá penal e civilmente por crimes, prejuízos e danos materiais e morais causados à LOCADORA, e obriga-se ainda a fazer, por sua própria conta, as reparações dos estragos a que der causa, consertos ou substituições, sem direito a quaisquer indenizações, seja a que título ou pretexto for.

6.7 Fica a LOCATÁRIA ciente de que não poderá fazer modificações ou transformações em qualquer imóvel sem autorização escrita da LOCADORA e de que a mesma não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel, não cabendo à LOCATÁRIA direito de retenção, ainda que se trata de benfeitoria necessária.

6.8 É vedado à LOCATÁRIA emprestar, arrendar ou sublocar o equipamento locado, ou por qualquer forma ceder seu uso a terceiro, ainda que a título gratuito, bem como transferi-lo para outro local que não o constante deste contrato.

6.9 A utilização do equipamento da LOCADORA pode ser feita por pessoal especializado da LOCATÁRIA, devidamente informada a LOCADORA com anterioridade.

(ATENÇÃO -não transcrever no contrato se for de interesse do Arsenal que a utilização do equipamento seja feita por militares, e alterar o texto deste artigo).

6.10 O equipamento da LOCADORA é entregue em perfeito estado de conservação e uso, conforme CLÁUSULA PRIMEIRA deste INSTRUMENTO, valendo a assinatura aposta pela LOCATÁRIA ou seu preposto como conhecimento de pleno fato, obrigando-se a LOCATÁRIA a devolvê-lo nas condições de estado em que recebeu. Se no equipamento verificar-se avarias, defeitos ou faltantes, será pago pela LOCATÁRIA, ao preço de venda na data de devolução do equipamento, no local destinado e data estabelecidos pela LOCADORA. Obriga-se ainda a fazer, por sua própria conta, as reparações dos estragos a que der causa, consertos ou substituições, sem direito a quaisquer indenizações, seja a que título ou pretexto for.

6.11 No caso de quebra ou avaria do equipamento locado, ou imóvel onde se encontra o bem locado, este deverá ser consertado em oficina técnica autorizada do fabricante, ou onde indicar o Arsenal de Guerra, não se aceitando conserto ou reposição de peças por terceiros, e o custo do serviço será por conta da LOCATÁRIA.

6.12 A devolução do equipamento será acompanhada de nota de devolução emitida pela LOCATÁRIA, recebida pelo Diretor do Arsenal, sendo que aquela assume exclusivamente a responsabilidade pelas infrações fiscais decorrentes da emissão.

6.13 Quaisquer acidentes ocorridos com o equipamento locado ou por ele causado à terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da LOCATÁRIA, excluída à LOCADORA qualquer responsabilidade administrativa ou judicial, civis ou trabalhistas e do pagamento de quaisquer indenizações, seja o título que for.

(ATENÇÃO -não transcrever no contrato: Observar a redação deste artigo e as responsabilidades de acordo com quem manipula e utiliza o equipamento do Arsenal, se por militares ou por por pessoal especializado da LOCATÁRIA).

6.14 Esta locação tem caráter precário e poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização.

6.15 Assinam também como fiadores solidários da LOCATÁRIA, os Srs: (qualificar...)

6.16 Elegem as partes o Foro da Comarca de....., Estado, a fim de nele dirimirem quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, respondendo em qualquer caso, a parte vencida, pelas despesas judiciais a honorários de advogado da parte vencedora.

E por estarem assim justas e contratadas, havendo as partes lido e achado conforme as cláusulas impressas, assinam o presente em duas vias de igual teor, com as duas testemunhas.

(local e data), de de 200

LOCADORA:
CPF:MF

LOCATARIA:
CPF:MF

FIADORES (quantos exisitir):

CPF/MF:

CPF/MF:

TESTEMUNHAS:

CPF/MF:

CPF/MF:

RECEBIDO POR:

(MODELO)
CONTRATO ONEROSO DE CESSÃO DE USO
E EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

CONTRATO AG.... Nº/20...

TERMO DE CESSÃO DE USO que faz o COMANDO DO EXÉRCITO por intermédio do Departamento de Ciência e Tecnologia, Diretoria de Fabricação, Arsenal de Guerra do (especificar qual AG), em favor de (órgão da Administração Direta ou Indireta ou empresa).

Aosdias do mês de.... do ano, nesta Organização Militar (OM), perante o seu Diretor, doravante denominada CEDENTE, compareceu a(qualificação da pessoa jurídica, endereço, CNPJ, etc), neste ato representado pelo Sr.(qualificação do representante, CPF, CI-RG, estado civil, endereço etc), com procuração (ou documento autorizador) para firmar contrato juntado neste, doravante denominada CESSIONÁRIA.

Perante as testemunhas nomeadas ao final deste contrato, foi pela CEDENTE, por intermédio de seu Diretor, dito o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS BENS DA UNIÃO

A UNIÃO é senhora e legítima possuidora do móvel objeto deste Termo de Cessão de Uso, localizado no Arsenal de Guerra do, e que assim se descreve (descrever e caracterizar a máquina ou equipamento), com as especificações, situado no (local)....., em perfeitas condições de uso e manutenção, atestando a CESSIONÁRIA.

OBSERVAÇÕES:(descrever a situação da máquina ou equipamento)

Assinatura da CESSIONÁRIA:.....

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO

Tendo em vista a predominância do interesse público na execução deste Termo de Cessão de Uso, no uso da atribuição conferida pelo art. 20, § 1º, e art. 17 do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e art. 1º, inciso X, alínea h, da Portaria nº 727, de 8 de outubro de 2007, e consoante o prescrito no art. 4º, inciso II, do Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia (R-55), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 370, de 30 de maio de 2005, e em obediência à Portaria nº 017-DCT, de 8 de maio de 2009, que aprova as Normas para o Uso e a Exploração Econômica de Máquinas e Equipamentos dos Arsenais de Guerra subordinados ao Departamento de Ciência e Tecnologia, neste ato, a CEDENTE, formaliza a cessão das máquinas e equipamentos descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA à CESSIONÁRIA, que se incumbirá da administração, uso, conservação e demais responsabilidades sobre as despesas oriundas da unidade destinada a (Importantíssimo: especificar a atividade de exploração a ser desenvolvida pela CESSIONÁRIA).

CLÁUSULA TERCEIRA – PERÍODO DE CESSÃO DE USO

O período de cessão tem início em ___/___/___ e com término previsto para ___/___/___, podendo o mesmo renovado, por interesse das partes, por igual período.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR TOTAL DO TERMO DE CESSÃO DE USO

Para todos os efeitos legais e jurídicos, o valor desta cessão calculada em(hora utilidade, dia, semana ou mês) é de R\$ (extenso), como abaixo discriminado:

a) Em moeda corrente: R\$.....

b) Em prestação de serviço: R\$ (se houver)

c) O pagamento deve ser efetuado até o dia, mês, ano (ou dia....., de cada mês, ano, se o contrato for mensal ou anual).

§ 1º O pagamento após o vencimento será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e 0,5% (meio por cento) de juros de mora ao mês sobre o valor atrasado.

§ 2º A não utilização do móvel cedido à CESSIONÁRIA, no prazo contratado, não acarreta à CEDENTE a devolução do valor avençado à CESSIONÁRIA, nem qualquer forma de indenização.

§ 3º O reajuste financeiro do presente Termo será realizado na forma da lei, quando o prazo deste exceder a seis meses.

§ 4º A prestação de serviço é configurada por (descrever a prestação de serviço neste parágrafo, se houver; se não, retirar este parágrafo).

CLÁUSULA QUINTA – VALOR TOTAL DOS EQUIPAMENTOS:

O valor total dos equipamentos deste Termo de Cessão de Uso é de R\$ (extenso), sendo a CESSIONÁRIA responsável pelo uso e exploração destinado.

OBSERVAÇÕES:(descrever se existirem em relação aos equipamentos cedidos)

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS DA CESSÃO

6.1 A CEDENTE cede à CESSIONÁRIA o(s) equipamento(s) descrito(s) acima nas condições e prazos também estabelecidos, cujo pagamento a CESSIONÁRIA efetuará segundo a CLÁUSULA QUARTA, na seção da CEDENTE incumbida para este fim, dando-se quitação da correspondente parcela vencida.

6.2 As taxas de consumo de água, luz, telefone ou quaisquer outros serviços que sejam imputados à CESSIONÁRIA, terão a comprovação de seu pagamento quando da quitação da parcela vencida.

6.3 Pelo presente Instrumento a CESSIONÁRIA está expressamente proibida de retirar o equipamento ora cedido do local da CEDENTE, obrigando-se igualmente a CESSIONÁRIA a obedecer as normas de uso, exploração e de segurança estabelecidas pela CEDENTE, como também as normas de entrada, saída e permanência de seu pessoal no interior do Arsenal, e que, ainda, responderá por eventuais danos causados às máquinas, equipamentos e às instalações do Arsenal.

6.4 À CESSIONÁRIA é imposto o cumprimento de todas as suas obrigações constantes na Portaria nº 017-DCT, de 8 de maio de 2009, que aprova as Normas para o Uso e a Exploração Econômica de Máquinas e Equipamentos dos Arsenais de Guerra subordinados ao Departamento de Ciência e Tecnologia, que se torna parte integrante deste Termo de Contrato de Cessão de Uso, inclusive a de permitir a inspeção periódica pela CEDENTE, através de servidor seu devidamente autorizado, quando for o pessoal da CESSIONÁRIA os responsáveis pela operação e manuseio dos equipamentos objeto de cessão.

6.5 Considerar-se-á rescindida de pleno direito a presente cessão de uso se praticado pela CESSIONÁRIA, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

6.5.1 Faltar ao pagamento dos aluguéis no prazo firmado;

6.5.2 Se, findo o prazo contratual, não fizer a imediata devolução do equipamento que lhe é locado;

6.5.3 Infringir ou não cumprir quaisquer das suas obrigações constantes na Portaria nº 017-DCT, que aprova as Normas para a Exploração Econômica de Máquinas e Equipamentos dos Arsenais de Guerra subordinados ao Departamento de Ciência e Tecnologia, que é parte integrante deste Termo de Contrato;

6.5.4 Violar as normas deste Termo de Contrato.

6.6 A CESSIONÁRIA responderá penal e civilmente por crimes, prejuízos e danos materiais e morais causados à CEDENTE, e obriga-se ainda a fazer, por sua própria conta, as reparações dos estragos a que der causa, consertos ou substituições, sem direito a quaisquer indenizações, seja a que título ou pretexto for.

6.7 Fica a CESSIONÁRIA ciente de que não poderá fazer modificações ou transformações em qualquer imóvel sem autorização escrita da CEDENTE, e de que a mesma não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel, não cabendo à CESSIONÁRIA direito de retenção, ainda que se trata de benfeitoria necessária.

6.8 É vedado à CESSIONÁRIA emprestar, arrendar ou sublocar o equipamento locado, ou por qualquer forma ceder seu uso a terceiro, ainda que a título gratuito, bem como transferi-lo para outro local que não o constante deste contrato.

6.9 A utilização do equipamento da CEDENTE pode ser feita por pessoal especializado da CESSIONÁRIA, devidamente informada a CEDENTE com anterioridade.

(ATENÇÃO -não transcrever no contrato se for de interesse do Arsenal que a utilização do equipamento seja feita por militares, e alterar o texto deste artigo).

6.10 O equipamento da CEDENTE é entregue em perfeito estado de conservação e uso, conforme CLÁUSULA PRIMEIRA deste INSTRUMENTO, valendo a assinatura aposta pela CESSIONÁRIA ou seu preposto como conhecimento de pleno fato, obrigando-se a CESSIONÁRIA a devolvê-lo nas condições de estado em que recebeu. Se no equipamento verificar-se avarias, defeitos ou faltantes, será pago pela CESSIONÁRIA, ao preço de venda na data de devolução do equipamento, no local destinado e data estabelecidos pela CEDENTE. Obriga-se ainda a fazer, por sua própria conta, as reparações dos estragos a que der causa, consertos ou substituições, sem direito a quaisquer indenizações, seja a que título ou pretexto for.

6.11 No caso de quebra ou avaria do equipamento cedido, ou imóvel onde se encontra o objeto cedido, este deverá ser consertado em oficina técnica autorizada do fabricante, ou onde indicar o Arsenal de Guerra, não se aceitando conserto ou reposição de peças por terceiros, e o custo do serviço será por conta da CESSIONÁRIA.

6.12 A devolução do equipamento será acompanhada de nota de devolução emitida pela CESSIONÁRIA, recebida pelo Diretor do Arsenal, sendo que aquela assume exclusivamente a responsabilidade pelas infrações fiscais decorrentes da emissão.

6.13 Quaisquer acidentes ocorridos com o equipamento cedido ou por ele causado à terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da CESSIONÁRIA, excluída à CEDENTE qualquer responsabilidade administrativa ou judicial, civis ou trabalhistas e do pagamento de quaisquer indenizações, seja o título que for.

(ATENÇÃO -não transcrever no contrato: Observar a redação deste artigo e as responsabilidades de acordo com quem utiliza e explora o equipamento do Arsenal, se por militares ou por por pessoal especializado da CESSIONÁRIA).

6.14 Esta cessão tem caráter precário e poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização.

6.15 Assinam também como fiadores solidários da CESSIONÁRIA, os Srs: (qualificar....)

6.16 Elegem as Partes contratantes o Foro da Comarca de, Estado, a fim de nele dirimirem quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, respondendo em qualquer caso, a parte vencida, pelas despesas judiciais a honorários de advogado da parte vencedora.

E por estarem assim justas e contratadas, havendo as partes lido e achado conforme as cláusulas impressas, assinam o presente em duas vias de igual teor, com as duas testemunhas.

(local e data), de de 200

CEDENTE:
CPF:MF

CESSIONARIA:
CPF:MF

FIADORES (quantos exisitir):

CPF/MF:

CPF/MF:

TESTEMUNHAS:

CPF/MF:

CPF/MF:

RECEBIDO POR:
